ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 22 DE AGOSTO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos membros do magistério Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o magistério, passa a ser de Ncz$ 321,00 (trezentos e vinte e um cruzados novos) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º do artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Ncz$
1	Primário	309,00
2	Ginásio	314,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Ncz$
1	Habilitação em 2º Grau	467,00
2	Habilitação em Curso Superior	554,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 853, de 07 de julho de 1989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 1989.

SS.

Registre-se e Publique-se

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
P r e f e i t o

HILÁRIO PEDRO KLEIN-Secretário de Administração.